

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
FUNDAÇÃO RODRIGO MELLO FRANCO DE ANDRADE**

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL DO 36º INVERNO CULTURAL UFSJ**

- DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS-

A Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade e a Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de São João del-Rei, responsáveis pelo Programa Institucional de Extensão Universitária “Inverno Cultural UFSJ”, divulgam **as respostas aos recursos interpostos ao resultado preliminar** do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, da Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade, de Seleção de Propostas Artístico-Culturais do 36º Inverno Cultural UFSJ, com base nas decisões das Comissões Especiais de Curadoria e Seleção:

ÁREA: MÚSICA	
CPF: XXX.419.156-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: <p>A Comissão Especial de Curadoria e Seleção, após análise detida dos argumentos apresentados pelo proponente relativos à proposta de "Oficina Presencial de Música", reconhece a notória qualidade técnica, a consistência metodológica da vivência corporal e vocal proposta e a excelente adequação do projeto à temática "Todo dia é dia de viver!". O elevado mérito artístico e a solidez da trajetória profissional do agente cultural restam amplamente evidenciados nos autos, atributos estes que fundamentaram a expressiva pontuação técnica de 92 pontos (Critério A: 28; Critério B: 27; Critério C: 37) e conferiram à proposta o destacado 3º lugar no resultado preliminar do certame.</p> <p>Contudo, cumpre ressaltar que a atribuição final das notas decorre de uma avaliação estritamente comparativa e minuciosa entre o conjunto de todas as propostas concorrentes submetidas ao Edital nº 001/2026. A retenção marginal de pontos nos critérios avaliados reflete o balanceamento competitivo e a distribuição proporcional das notas em um universo amostral de alta performance, não configurando erro material, omissão ou desabono à excelência do projeto apresentado. Diante do exposto, amparada na autonomia técnica e soberana deste colegiado, a Comissão indefere o pedido de majoração das notas, mantendo inalterada a pontuação final de 92 pontos e a respectiva classificação obtida, dando por encerrada esta instância administrativa.</p>	

ÁREA: MÚSICA	
CNPJ: XX.340.364/0001-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO:	
<p>A Comissão Especial de Curadoria e Seleção, no exercício de sua autonomia e soberania previstas no Edital, indefere o pedido de reconsideração de notas, mantendo a pontuação final de 83 pontos. Quanto aos Critérios A e B, a pontuação já situa o proponente em patamar de "Grau Satisfatório" a elevado, reconhecendo a relevância das ações no Conjunto Santa Maria e o hibridismo estético das composições autorais. Contudo, no contexto comparativo da modalidade de "Trajetória Nacional Comprovada", a pontuação máxima é reservada a artistas com circulação sistêmica em grandes festivais nacionais de diversos eixos geográficos, cujas evidências de clipping demonstrem maior perenidade midiática fora do âmbito regional.</p> <p>Em relação ao Critério C, a manutenção da pontuação justifica-se por inconsistências na adequação técnica da proposta ao formato do festival. Embora o recurso alegue flexibilidade operacional, a natureza de "bloco de cortejo" do grupo impõe desafios logísticos de sonorização e ocupação espacial que podem exceder a lista de equipamentos padrão disponibilizada no Anexo XIII. A dedução de pontos fundamenta-se na necessidade de garantir a exequibilidade rigorosa em palcos físicos, evitando riscos operacionais ou custos adicionais não previstos no valor bruto da modalidade. Assim, a decisão é mantida por critérios de conveniência, oportunidade e segurança técnica da programação.</p>	

ÁREA: MÚSICA	
CPF: XXX.897.336-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO:	
<p>A Comissão Especial de Curadoria e Seleção, após análise do recurso apresentado, deliberou pelo indeferimento do recurso.</p> <p>Em relação ao Critério A, a Comissão reconhece a formação técnica, a trajetória artística e a atuação profissional da proponente em diferentes contextos musicais e educacionais, aspectos devidamente considerados na pontuação atribuída. Entretanto, a avaliação observou os parâmetros previstos no edital em perspectiva comparativa entre todas as propostas submetidas, considerando conjuntamente experiência comprovada, aderência ao escopo da proposta, trajetória profissional, documentação apresentada e demais elementos pertinentes ao critério avaliativo.</p> <p>Quanto ao Critério B, a Comissão reconhece a relevância da articulação entre música, educação ambiental e sensibilização social proposta pela atividade, bem como sua consonância temática com os objetivos do festival. Tais aspectos contribuíram positivamente para a avaliação realizada. Contudo, a análise de criatividade e originalidade compreende apreciação técnico-conceitual comparativa entre as propostas concorrentes, considerando os níveis de inovação metodológica, elaboração artística, singularidade da abordagem e desenvolvimento conceitual apresentados no conjunto das inscrições.</p> <p>Ressalta-se que o reconhecimento da qualidade e pertinência da proposta não implica,</p>	

necessariamente, atribuição de pontuação máxima, uma vez que a avaliação foi realizada a partir de critérios qualitativos previstos no edital e aplicados de forma isonômica a todas as propostas concorrentes.

Dessa forma, após reavaliação do recurso e da documentação apresentada, a Comissão entende que não foram identificados elementos suficientes para alteração das notas originalmente atribuídas, permanecendo inalterado o resultado preliminar da avaliação.

ÁREA: MÚSICA	
CNPJ:XX.590.611/0001-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO:	
<p>A Comissão Especial de Curadoria e Seleção, após análise do recurso apresentado, deliberou pelo indeferimento do pedido de revisão da pontuação atribuída ao Critério C – “Exequibilidade e adequação ao formato do evento”, pelos fundamentos a seguir expostos.</p> <p>Inicialmente, esclarece-se que a avaliação das propostas observou integralmente os parâmetros previstos no edital, considerando não apenas a viabilidade técnica imediata da execução, mas também a adequação global da proposta às especificidades operacionais, logísticas e curatoriais do evento, em perspectiva comparativa entre todas as propostas submetidas.</p> <p>A Comissão reconhece que a proposta apresentou reduzido grau de complexidade técnica e compatibilidade com parte da estrutura disponibilizada pelo festival, aspectos considerados positivamente na pontuação atribuída. Contudo, o Critério C não se restringe exclusivamente à ausência de demandas técnicas adicionais, abrangendo também elementos relacionados à adequação do formato da atividade ao conjunto da programação, à articulação com os espaços disponíveis e à análise comparativa de exequibilidade entre as propostas concorrentes.</p> <p>Da mesma forma, aspectos como faixa etária livre, potencial de alcance de público e alinhamento com os objetivos extensionistas e de democratização cultural do evento foram reconhecidos pela Comissão como atributos relevantes da proposta. Entretanto, tais elementos não implicam, por si sós, atribuição automática de pontuação máxima no referido critério.</p> <p>Assim, após reanálise do recurso e da documentação apresentada, a Comissão entende que a pontuação originalmente atribuída permanece compatível com os parâmetros avaliativos definidos no edital e com o conjunto das propostas analisadas, não havendo elementos que justifiquem sua alteração.</p>	

ÁREA: MÚSICA	
CPF: XX.306.276-XX	Resultado do recurso: Indeferido

RESPOSTA AO RECURSO:

A proposta avaliada foi a última inscrição registrada pelo proponente, na data e horário de 30/03/2026 às 12h45min06s, conforme determinado pelo edital.

Na avaliação da referida proposta, foram atribuídas as seguintes notas:

Critério A: 30 pontos

Critério B: 29 pontos

Critério C: 30 pontos

Totalizando 89 pontos, o que posicionou a proposta em 10º lugar na categoria de suplente.

Entretanto, por um erro no sistema de pontuação, a nota atribuída no resultado preliminar foi considerada inválida, ocasionando divergência em relação à avaliação efetivamente realizada.

A comissão responsável reavaliou a proposta e realizou a correção da pontuação garantindo a fiel observância dos critérios estabelecidos em edital e análise da proposta inscrita.

ÁREA: MÚSICA**CNPJ: XX.340.364/0001-XX****Resultado do recurso: Indeferido****RESPOSTA AO RECURSO:**

Conforme previsto no Edital, item 6.4.3.9 - Música (modalidades Shows regionais ou trajetória nacional comprovada e concerto) , alínea d, era obrigatória a apresentação da Declaração de Classificação Etária, conforme modelo disponibilizado no Anexo VII do referido edital.

No entanto, o documento encaminhado pelo proponente foi o Setlist do show/concerto/recital.

Dessa forma, considerando o não atendimento ao requisito expresso no edital, o recurso não pode ser acolhido, mantendo-se o resultado preliminar anteriormente divulgado.

ÁREA: MÚSICA	
CPF: XXX.967.276-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO:	
<p>A Comissão Especial de Curadoria e Seleção, após análise do recurso apresentado pela proposta <i>Sem Estepe</i>, deliberou pelo indeferimento do pedido de revisão da pontuação, pelos motivos a seguir expostos.</p> <p>Inicialmente, destaca-se que a avaliação das propostas ocorreu em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e análise comparativa entre todas as propostas submetidas.</p> <p>Em relação ao Critério A, a Comissão reconhece a qualificação acadêmica e artística da equipe apresentada, bem como sua relevante atuação no campo cultural. Tais aspectos foram devidamente considerados na atribuição da pontuação. Contudo, a nota conferida refletiu a análise comparativa entre os currículos das propostas inscritas, considerando não apenas formação e experiência, mas também a amplitude da trajetória artística, repercussão, aderência ao escopo do edital e conjunto documental apresentado.</p> <p>Quanto ao Critério B, a Comissão reconhece o caráter interdisciplinar e a proposta estética do espetáculo, elementos que contribuíram positivamente para a pontuação atribuída. Entretanto, a avaliação técnico-artística compreende juízo qualitativo fundamentado nos parâmetros previstos no edital, sendo a pontuação resultado da apreciação comparativa entre as diferentes propostas concorrentes.</p> <p>No tocante ao Critério C, a Comissão considerou as informações relativas à execução prévia do espetáculo, à adaptabilidade técnica e à compatibilidade com os recursos previstos pelo festival. Todavia, a pontuação atribuída decorreu da análise global de viabilidade técnica, operacional e de adequação às especificidades do evento, conforme os critérios estabelecidos no edital.</p> <p>Dessa forma, não foram identificados elementos que justifiquem alteração da pontuação originalmente atribuída, permanecendo inalterado o resultado da avaliação da proposta.</p>	

São João del-Rei, 22 de maio de 2026.

Pedro Vasconcelos Maia do Amaral
Presidente da Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade

Ana Cristina Reis Faria
Pró-reitora de Extensão e Cultura da UFSJ
Coordenadora geral do 36º Inverno Cultural UFSJ
Presidente da Comissão Especial de Curadoria e Seleção das
Propostas do 36º Inverno Cultural UFSJ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
FUNDAÇÃO RODRIGO MELLO FRANCO DE ANDRADE**

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL DO 36º INVERNO CULTURAL UFSJ**

- DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS-

A Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade e a Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de São João del-Rei, responsáveis pelo Programa Institucional de Extensão Universitária “Inverno Cultural UFSJ”, divulgam **as respostas aos recursos interpostos ao resultado preliminar** do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, da Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade, de Seleção de Propostas Artístico-Culturais do 36º Inverno Cultural UFSJ, com base nas decisões das Comissões Especiais de Curadoria e Seleção:

ÁREA: LITERATURA	
CPF: XXX.838.396-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: A proposta foi inscrita na modalidade oficinas presenciais. Portanto, não foi possível avaliá-la na modalidade vivências literárias, uma vez que não se enquadra nos critérios estabelecidos para essa categoria.	

ÁREA: LITERATURA	
CPF: XXX.356.030-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: A proposta foi inscrita em oficinas presenciais, apresentando um cronograma com uma programação que atinge um total máximo de 2 horas, sendo que a modalidade exige um total de 8 horas. Com essa configuração, a proposta demonstra grau insatisfatório de atendimento ao critério C. Quanto ao critério B, devido à falta de detalhamento da proposta, a mesma não se destacou quanto à originalidade ou criatividade.	

ÁREA: LITERATURA	
CPF: xxx.583.096-xx	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: O documento de recurso teve entrada no sistema às 00:01 horas do dia 9 de maio de 2026, fora do prazo estabelecido de 8 de maio de 2026, invalidando o mesmo.	

São João del-Rei, 22 de maio de 2026.

Pedro Vasconcelos Maia do Amaral

Presidente da Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade

Ana Cristina Reis Faria

Pró-reitora de Extensão e Cultura da UFSJ

Coordenadora geral do 36º Inverno Cultural UFSJ

Presidente da Comissão Especial de Curadoria e Seleção das

Propostas do 36º Inverno Cultural UFSJ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
FUNDAÇÃO RODRIGO MELLO FRANCO DE ANDRADE**

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL DO 36º INVERNO CULTURAL UFSJ**

- DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS-

A Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade e a Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de São João del-Rei, responsáveis pelo Programa Institucional de Extensão Universitária “Inverno Cultural UFSJ”, divulgam **as respostas aos recursos interpostos ao resultado preliminar** do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, da Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade, de Seleção de Propostas Artístico-Culturais do 36º Inverno Cultural UFSJ, com base nas decisões das Comissões Especiais de Curadoria e Seleção:

ÁREA: ESPECIAIS	
CPF: XX.105.068-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: Apesar da proposta, e agora do recurso, mencionarem que itens de “materiais de apoio como colchonetes, tecidos, objetos cênicos e recursos sensoriais diversos” são opcionais, entendemos que o uso dos mesmos é importante para que esta oficina seja executada com a excelência que merecem, tanto o proponente, quanto os participantes. Entendemos que a infraestrutura solicitada está extremamente adequada à proposta da oficina; entretanto, o Inverno Cultural não tem como fornecer os materiais solicitados. Nesse sentido é que foi atribuída a nota de 37 pontos para o critério C.	

São João del-Rei, 22 de maio de 2026.

Pedro Vasconcelos Maia do Amaral

Presidente da Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade

Ana Cristina Reis Faria

Pró-reitora de Extensão e Cultura da UFSJ

Coordenadora geral do 36º Inverno Cultural UFSJ

Presidente da Comissão Especial de Curadoria e Seleção das
Propostas do 36º Inverno Cultural UFSJ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
FUNDAÇÃO RODRIGO MELLO FRANCO DE ANDRADE**

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL DO 36º INVERNO CULTURAL UFSJ**

- DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS-

A Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade e a Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de São João del-Rei, responsáveis pelo Programa Institucional de Extensão Universitária “Inverno Cultural UFSJ”, divulgam **as respostas aos recursos interpostos ao resultado preliminar** do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, da Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade, de Seleção de Propostas Artístico-Culturais do 36º Inverno Cultural UFSJ, com base nas decisões das Comissões Especiais de Curadoria e Seleção:

ÁREA: ARTES VISUAIS	
CPF: XXX.261.486-XX	Resultado do recurso: Indeferida
RESPOSTA AO RECURSO: Conforme disposto no item 6.4.3.6, alínea e, o proponente deveria informar o link do vídeo, na íntegra, disponível em plataformas digitais. Entretanto, o link encaminhado na proposta encontra-se configurado como “vídeo privado”, o que impossibilitou o acesso e a análise adequada do material apresentado.	

ÁREA: ARTES VISUAIS	
CNPJ: XX.073.954/0001-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: A proposta inscrita foi apresentada na Área Temática Artes Cênicas, modalidade apresentação de palco e rua, e não na área temática Artes Visuais. Dessa forma, entende-se que a proposta não se adequa à categoria em questão, conforme os critérios estabelecidos no edital.	

ÁREA: ARTES VISUAIS	
CPF: XXX.228.616-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: A produção detém sim caráter indiscutível de originalidade e singularidade recebendo uma avaliação alta e demonstrando autoria marcante do artista. Contudo, como são julgadas várias categorias de produção audiovisual em conjunto, outras produções obtiveram melhor pontuação no critério da inventividade artística. Não se tratou de uma avaliação absoluta, mas relativa considerando o conjunto das obras apresentadas.	

ÁREA: ARTES VISUAIS	
CNPJ: XX.379.189/0001-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: Esclarecemos que houve um erro na compilação dos números de documentos na tabela de classificados do festival. O proponente Marcus Vinícius Silviano Raio XX.379.189-0001/XX está classificado em 3º lugar como primeiro suplente.	

ÁREA: ARTES VISUAIS	
CPF: XXX.223.056-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: A produção detém sim caráter indiscutível de originalidade e relevância recebendo boas avaliações e demonstrando autoria marcante do artista. Contudo, como são julgadas várias categorias de produção artística em conjunto, outras produções obtiveram melhor pontuação nos critérios indicados. Não se tratou de uma avaliação absoluta, mas relativa considerando o conjunto das obras apresentadas.	

ÁREA: ARTES VISUAIS	
CPF: XX.068.748-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: As produções detém sim caráter indiscutível de originalidade e singularidade, receberam avaliações altas e demonstrando a trajetória relevante da artista. Contudo, como são julgadas várias categorias de produção em conjunto, outras produções obtiveram melhor pontuação no critério da inventividade artística e currículo de forma diferente em determinadas categorias. Por não haver critérios restritos e quantitativos sobre a avaliação de cada ítem, não se tratou de uma avaliação absoluta, mas relativa considerando o conjunto das obras e autores apresentados em cada categoria, por isso notas diferentes para o mesmo critério em diferentes categorias.	

São João del-Rei, 22 de maio de 2026.

Pedro Vasconcelos Maia do Amaral

Presidente da Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade

Ana Cristina Reis Faria

Pró-reitora de Extensão e Cultura da UFSJ

Coordenadora geral do 36º Inverno Cultural UFSJ

Presidente da Comissão Especial de Curadoria e Seleção das
Propostas do 36º Inverno Cultural UFSJ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
FUNDAÇÃO RODRIGO MELLO FRANCO DE ANDRADE**

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL DO 36º INVERNO CULTURAL UFSJ**

- DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS-

A Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade e a Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de São João del-Rei, responsáveis pelo Programa Institucional de Extensão Universitária “Inverno Cultural UFSJ”, divulgam **as respostas aos recursos interpostos ao resultado preliminar** do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, da Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade, de Seleção de Propostas Artístico-Culturais do 36º Inverno Cultural UFSJ, com base nas decisões das Comissões Especiais de Curadoria e Seleção:

ÁREA: ARTES CÊNICAS	
CNPJ: XX.445.148/0001-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: A proposta foi avaliada na modalidade apresentação de palco ou de rua, tendo sido classificada na 85ª posição, na condição de suplente.	

ÁREA: ARTES CÊNICAS	
CPF: XXX.583.426-XX	Resultado do recurso: Deferido
RESPOSTA AO RECURSO: Diante do recurso apresentado, a comissão altera a nota relativa ao critério B de 27 para 28.	

ÁREA: ARTES CÊNICAS	
CNPJ: XX.348.446/0001-XX	Resultado do recurso: Deferido
RESPOSTA AO RECURSO: Diante do recurso apresentado, a comissão altera a nota relativa ao critério C de 38 para 40. Os argumentos relativos aos dois outros critérios foram devidamente levados em conta na atribuição de notas realizada, considerando o conjunto rico e variado de propostas recebidas.	

ÁREA: ARTES CÊNICAS	
CPF: XXX.177.266-XX	Resultado do recurso: Deferido
RESPOSTA AO RECURSO: Diante do recurso apresentado, a comissão altera a nota relativa ao critério C de 38 para 40. Os argumentos relativos aos dois outros critérios foram devidamente levados em conta na atribuição de notas realizada, considerando o conjunto de propostas recebidas.	

ÁREA: ARTES CÊNICAS	
CNPJ: XX.862.277/0001-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: As propostas foram avaliadas nas modalidades oficina presencial de artes cênicas e apresentação de palco ou de rua, sendo classificadas, respectivamente, nas 26ª e 68ª posições, ambas na condição de suplente.	

ÁREA: ARTES CÊNICAS	
CNPJ XX.985.462/0001-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: A nota atribuída leva em conta o argumento apresentado pelo recurso. O projeto está classificado.	

ÁREA: ARTES CÊNICAS	
CNPJ XX.985.462/0001-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: Os argumentos apresentados no recurso foram devidamente levados em conta na atribuição de notas realizada pela comissão, tendo em vista o conjunto rico e variado de propostas recebidas.	

ÁREA: ARTES CÊNICAS	
CPF: XXX.121.176-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: Os argumentos apresentados no recurso foram devidamente levados em conta na atribuição de notas realizada pela comissão, tendo em vista o conjunto rico e variado de propostas recebidas.	

ÁREA: ARTES CÊNICAS	
CNPJ XX.627.878/0001-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: A nota atribuída leva em conta o argumento apresentado pelo recurso. O projeto está classificado.	

ÁREA: ARTES CÊNICAS	
CNPJ XX.103.923/0001-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: A proposta foi avaliada na modalidade apresentação de palco ou de rua, tendo sido classificada na 80ª posição, na condição de suplente.	

ÁREA: ARTES CÊNICAS	
CNPJ: XX.430.304/001-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: Os argumentos apresentados no recurso foram devidamente levados em conta na atribuição de notas realizada pela comissão, tendo em vista o conjunto rico e variado de propostas recebidas.	

ÁREA: ARTES CÊNICAS	
CPF: XX.488.7837-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: Os argumentos apresentados no recurso foram devidamente levados em conta na atribuição de notas realizada pela comissão, tendo em vista o conjunto rico e variado de propostas recebidas.	

ÁREA: ARTES CÊNICAS	
CNPJ: XX.897.502/0001-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: Os argumentos apresentados no recurso foram devidamente levados em conta na atribuição de notas realizada pela comissão, tendo em vista o conjunto rico e variado de propostas recebidas.	

ÁREA: ARTES CÊNICAS	
CNPJ XX.773.460/0001-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: O item 5.3.2, alínea c, estabelece que, na modalidade apresentações de jovens artistas, serão selecionadas propostas de artistas e/ou grupos em processo de iniciação profissional, com até 5 (cinco) anos de atuação comprovada. O proponente apresentou, no formulário de inscrição, no campo destinado ao documento comprobatório da data de criação da companhia ou grupo teatral, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ. Todavia, o referido documento estabelece a data de constituição jurídica da entidade, a qual ultrapassa 5 (cinco) anos, não atendendo, portanto, de forma integral às exigências previstas no edital, em especial no item 6.4.3.3, alínea c, que requer comprovação específica da data de criação do grupo teatral. Além disso, no portfólio apresentado do coletivo, consta seu início de trajetória no ano de 2020.	

São João del-Rei, 22 de maio de 2026.

Pedro Vasconcelos Maia do Amaral

Presidente da Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade

Ana Cristina Reis Faria

Pró-reitora de Extensão e Cultura da UFSJ

Coordenadora geral do 36º Inverno Cultural UFSJ

Presidente da Comissão Especial de Curadoria e Seleção das

Propostas do 36º Inverno Cultural UFSJ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
FUNDAÇÃO RODRIGO MELLO FRANCO DE ANDRADE**

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL DO 36º INVERNO CULTURAL UFSJ**

- DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS-

A Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade e a Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de São João del-Rei, responsáveis pelo Programa Institucional de Extensão Universitária “Inverno Cultural UFSJ”, divulgam **as respostas aos recursos interpostos ao resultado preliminar** do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, da Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade, de Seleção de Propostas Artístico-Culturais do 36º Inverno Cultural UFSJ, com base nas decisões das Comissões Especiais de Curadoria e Seleção:

ÁREA: ARTE EDUCAÇÃO	
CPF: XXX.088.746-XX	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: A proposta foi inscrita na área de Artes Visuais, modalidade exposição de pequeno e médio porte. Recurso apresentado para área de Arte Educação. O recurso não pode ser acolhido, mantendo-se o resultado preliminar anteriormente divulgado.	

ÁREA: ARTE EDUCAÇÃO	
CPF: XXX 595.641-xx	Resultado do recurso: Indeferido
RESPOSTA AO RECURSO: Conforme previsto no Edital, item 6.4.3.1 – Arte-Educação (para as modalidades Oficinas e Vivências Infantis), alínea d, era obrigatória a apresentação da Declaração de Classificação Etária, conforme modelo disponibilizado no Anexo VII do referido edital. No entanto, o documento encaminhado pelo proponente foi o Anexo X – Liberação de Direitos Autorais e Licenciamento do Direito de Imagem, distinto daquele exigido para a comprovação da classificação etária. Dessa forma, considerando o não atendimento ao requisito expresso no edital, o recurso não pode ser acolhido, mantendo-se o resultado preliminar anteriormente divulgado.	

São João del-Rei, 22 de maio de 2026.

Pedro Vasconcelos Maia do Amaral

Presidente da Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade

Ana Cristina Reis Faria

Pró-reitora de Extensão e Cultura da UFSJ

Coordenadora geral do 36º Inverno Cultural UFSJ

Presidente da Comissão Especial de Curadoria e Seleção das

Propostas do 36º Inverno Cultural UFSJ